



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439-000

Lei nº 151/2000

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais da cidade de Oratórios para a Legislatura que se inicia em 01/01/2001, e dá Outras providências.

Os representantes do povo da cidade de Oratórios (MG) aprovam, e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que o inciso XI do art. 37 da constituição Federal de 1998, c/c inciso VIII do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, fica fixado os subsidio mensais do prefeito Municipal, a partir de 01/01/2001, conforme abaixo mencionado:

I – Prefeito Municipal R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais)

II – Vice Prefeito R\$ 1.858,00 (hum mil oitocentos e cinqüenta reais)

III – Secretário Municipal R\$ 1.065,00 (Hum mil, e sessenta e cinco reais)

IV – Vereadores R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

V – Presidente da Câmara Municipal, receberá deste que efetivamente em exercício, o subsidio mensal de 798,00 (setecentos e noventa e oito reais)

VI – Vice-Presidente e o primeiro Secretários deste que no efetivo desempenho de seus cargos, farão jus ao subsidio mensal de 684,00 ( seiscentos e oitenta e quatro reais).

§ 1º as reuniões realizadas em sessões Legislativas Extraordinária durante os períodos de **Recesso**, serão remuneradas com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do subsidio básico mensal.

Art. 2º - Fica assegurado aos agentes políticos do Município de Oratórios (MG), a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio.



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439-000

Art. 3º Os valores dos subsídio fixados para os agentes político retro citados, poderão ser atualizados anualmente na mesma data. Pelos índices utilizados para os reajustes concedidos aos servidores Municipais, mas somente a partir de 01/01/2002, visto que, já foram previamente atualizados para o ano legislativo de 2001.


Art. 4º as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária destinada ao Pessoal civil, constante do Orçamento par o exercício do ano 2001.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2001.

Art. – Fica revogada a Lei nº 089 de 27/07/98.

Art. – Revogam-se todos disposições em contrário.

Oratórios, 28 de dezembro de 2000.

  
José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal